

Conselho Superior Da Justiça Do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria e Gestão de Obras

**Relatório de Monitoramento de Cumprimento
de Acórdão CSJT-A-10922-61.2012.5.90.0000**

**Reforma do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais
Reforma do Prédio Administrativo do TRT da 9ª Região
Reforma do Depósito Judicial no bairro Cajuru**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Cidade Sede do TRT: Curitiba/PR

Gestores Responsáveis:

Presidente Des. Altino Pedrozo dos Santos
Diretor Geral Sr. Sandro Alencar Furtado

Equipe de Auditores: Gilvan Nogueira do Nascimento
Pedro de Souza Lima
Rodrigo Pizzatto

NOVEMBRO/2014

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO	4
2.1 Determinação 1:	4
a) Situação que levou à proposição da deliberação .	4
b) Providências adotadas e comentários dos gestores	4
c) Análise	4
d) Evidências	5
e) Conclusão	5
2.2 Determinação 2: Divulgação das informações no Portal de Transparência do TRT.....	5
a) Situação que levou à proposição da deliberação .	5
b) Providências adotadas e comentários dos gestores	6
c) Análise	6
d) Evidências	6
e) Conclusão	7
2.3 Determinação 3 (implícita): Obediência ao orçamento autorizado pelo CSJT.....	7
a) Situação que levou à proposição da deliberação .	7
b) Providências adotadas e comentários dos gestores	7
c) Análise	7
d) Evidências	8
e) Conclusão	9
3 - BENEFÍCIOS EFETIVOS DAS DELIBERAÇÕES	9
4 - CONCLUSÃO	10
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	10

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório se destina ao monitoramento do cumprimento das determinações emanadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista o acórdão, publicado em 30/11/2012, no processo **CSJT-A-10922-61.2012.5.90.0000**, *in verbis*:

"(...) ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o resultado da auditoria administrativa, para determinar ao Tribunal Regional do trabalho da 9ª Região que, em relação às obras de reforma no Depósito Judicial do Bairro de Cajuru e do Prédio Administrativo do TRT da 9ª Região, proceda à análise da proposta oferecida pela empresa vencedora do certame, uma vez que a licitação encontra-se exaurida e, caso haja incidência da alíquota do ISS, prevista na composição do BDI, sobre os materiais a serem fornecidos para a realização da obra, que promova o reequilíbrio financeiro do contrato; e, pela mesma votação, recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, em relação às obras de reforma no Depósito Judicial do Bairro de Cajuru, somente se dê início à execução do projeto após a obtenção do respectivo alvará e que, ao fazer ou contratar a elaboração de projetos, com suas planilhas orçamentárias, siga com mais ênfase as diretrizes constantes do SINAPI. (...)"

Isto posto, o Ex.mo Sr. Secretário Geral do CSJT encaminhou os autos para manifestação desta Coordenadoria acerca do cumprimento, pela Corte Regional, das determinações contidas no acórdão supracitado.

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO

2.1 Determinação 1: Proceder a análise da proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, e, no caso de ter havido incidência da alíquota do ISS sobre os materiais a serem fornecidos para a realização das obras, o TRT deve promover o reequilíbrio financeiro dos contratos

a) Situação que levou à proposição da deliberação

O disposto no Parágrafo 171 do Acórdão 2.369/2011 TCU-Plenário, *in verbis*:

171. Ressalte-se, ainda, conforme o § 2º, inciso I, art. 7º dessa mesma Lei Complementar, que a base de cálculo desse tributo é o preço do serviço, **excluindo-se desse número o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços** previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa àquele instrumento legal (...) (grifo nosso)

b) Providências adotadas e comentários dos gestores

O TRT informa que, feita a análise, não se fez necessário promover-se o reequilíbrio financeiro dos contratos, pois a legislação tributária municipal prevê a incidência da alíquota do ISS sobre o valor total da nota fiscal (mão de obra + materiais).

c) Análise da CCAUD

O Código Tributário Municipal de Curitiba (PR) - Lei Complementar n.º 40/2001 -, em seu art. 15, define que:

Observadas as normas de Lei complementar à Constituição, todos os serviços, cuja prestação envolva fornecimento ou aplicação de materiais, bens ou coisas, substâncias ou insumos, ficam também sujeitos ao imposto sobre serviços.

Ainda com relação a esse tema, o Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário, que veio a concluir os estudos desenvolvidos por grupo de trabalho interdisciplinar constituído por determinação do Acórdão n. 2.369/2011 - Plenário, traz em seus parágrafos 174 e 175:

174. O segundo aspecto da incidência do ISS na prestação de serviços relacionados à construção civil diz respeito à questão de sua base de cálculo sobre a qual se aplica a alíquota do tributo. De acordo com o art. 7º da LC 116/2003 c/c itens 7.1 e 7.2 da lista de serviços contida no anexo dessa Lei Complementar, a base de cálculo do imposto é o preço total dos serviços, **sendo excluído somente o fornecimento de materiais produzidos pelo prestador fora dos locais da prestação dos serviços.**

175. Sendo assim, excetuando aqueles produzidos pelo próprio prestador, fora do local da prestação, os demais materiais **não devem ser deduzidos da base de cálculo do ISS.** A dedução da base de cálculo é uma exceção, uma vez que a regra geral, como se depreende do dispositivo, é a cobrança sobre o preço do serviço, incluindo os materiais que serão aplicados na obra. Essa, inclusive, é a interpretação de diversos municípios acerca da base de cálculo do ISS. (grifo nosso)

d) Evidências

- Informação n.º 003/2013, da Secretaria de Licitações e Contratos do TRT 9ª Região;
- Acórdão 2.369/2011 TCU-Plenário;
- Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário; e
- Lei Complementar do Município de Curitiba n.º 40/2011;

e) Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista o novo posicionamento do TCU acerca da matéria, consignado no Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário, entende-se que, de fato, não houve a necessidade de o Regional promover o reequilíbrio financeiro dos contratos. Considera-se, portanto, que esta determinação foi cumprida pela Corte Regional.

2.2 Determinação 2: Divulgação das informações no Portal de Transparência do TRT.

- a) Situação que levou à proposição da deliberação
O disposto no Art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

b) Providências adotadas e comentários dos gestores

O Regional informou ter divulgado, no portal de transparência de seu sítio eletrônico, os editais de licitação e resumos dos contratos.

c) Análise da CCAUD

Constatou-se que nem todas as informações elencadas no Parágrafo Único do Art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 foram divulgadas no portal eletrônico do Regional. Além disso, as informações que foram divulgadas não estão disponíveis de forma intuitiva ao usuário, haja vista não estarem condensadas na área de transparência de obras do sítio eletrônico do Regional.

Quanto à divulgação dos editais das licitações de reforma do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais e de reforma do Depósito Judicial, os links disponibilizados pelo TRT redirecionam o usuário ao portal de *licitações-e* do Banco do Brasil que, por sua vez, apresenta erro e não permite o acesso aos documentos.

Há que se assinalar ainda que não consta nenhuma informação na área de transparência de obras quanto às reformas objeto desta análise.

d) Evidências

Verificação efetuada por esta Coordenadoria, em 01/10/2014, no portal transparência de obras do TRT: http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=ATO8CSJT_OBRAS

Acesso ao edital de licitação, em 01/10/2014, na área de licitações concluídas > licitações 2012: http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_CONCLUIDAS_2012

e) Conclusão

A determinação foi parcialmente cumprida pelo TRT.

2.3 Determinação 3 (implícita): Obediência ao orçamento autorizado pelo CSJT

a) Situação que levou à proposição da deliberação

A autorização do CSJT vincula o TRT à execução da obra aos custos avaliados e autorizados no Acórdão.

b) Providências adotadas e comentários dos gestores

Não apresentada manifestação direta, o TRT disponibilizou em seu portal eletrônico consultado ao resumo dos contratos, seus valores e termos aditivos.

c) Análise da CCAUD

A verificação foi feita mediante comparação dos valores dos contratos e termos aditivos disponibilizados no portal de transparência do TRT com o valor analisado e aprovado por este Conselho para cada obra, conforme segue:

Objeto: REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			
Versão Contrato	Número Contrato	Empenho	Valor Contrato (R\$)
PRINCIPAL	92/2012	2012NE002277 2012NE002278	375.500,00
ADITIVO	92/2012	2013NE000524	10.738,78
ADITIVO	92/2012	2013NE000795	487,29
ADITIVO	92/2012	N/A	-62.034,60
ORÇAMENTO AUTORIZADO PELO CSJT (R\$):			381.702,89
TOTAL PAGO PELO TRT (R\$):			324.691,43

No que tange ao projeto de Reforma do FT de São José dos Pinhais, verificou-se que o TRT obedeceu ao orçamento autorizado pelo CSJT.

Objeto: REFORMA DO DEPÓSITO JUDICIAL, BAIRRO CAJURU, CURITIBA			
Versão Contrato	Número Contrato	Empenho	Valor Contrato (R\$)
PRINCIPAL	83/2012	2012NE002074	2.290.789,39
ADITIVO	83/2012	2013NE000633	6.660,33
ADITIVO	83/2012	N/A	163.362,11
ADITIVO	83/2012	2013NE001600	19.656,71
ADITIVO	83/2012	2013NE001859 2013NE001860 2013NE001741	132.571,08
ORÇAMENTO AUTORIZADO PELO CSJT (R\$):			2.542.844,00
TOTAL PAGO PELO TRT (R\$):			2.613.039,62

Quanto ao projeto de Reforma do Depósito Judicial, bairro Cajuru, constatou-se que o total pago pela execução do projeto superou o valor autorizado pelo CSJT em R\$ 70.195,62.

Objeto: REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO TRT DA 9ª REGIÃO			
Versão Contrato	Número Contrato	Empenho	Valor Contrato (R\$)
PRINCIPAL	62/2012	2012NE002210 2012NE002238 2012NE001551 2012NE001550 2012NE2239	1.590.000,00
ADITIVO	62/2012	N/A	44.558,22
ADITIVO	62/2012	2013NE000610	13.018,83
ADITIVO	62/2012	N/A	9.025,40
ADITIVO	62/2012	2013NE1767	1.038,20
ORÇAMENTO AUTORIZADO PELO CSJT (R\$):			1.595.515,37
TOTAL PAGO PELO TRT (R\$):			1.657.640,65

Verificou-se que o valor pago pela execução do projeto de Reforma do Prédio Administrativo do TRT da 9ª Região também superou o valor autorizado pelo CSJT, em R\$ 62.125,28.

d) Evidências

Resumos dos contratos 62/2012, 83/2012 e 92/2012. Todos os resumos foram acessados através do portal da transparência do TRT, em 01/10/2014.

e) Conclusão

Constatou-se que o Regional obedeceu ao orçamento autorizado pelo CSJT para a execução da obra de reforma do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais.

Quanto às obras de reforma do depósito judicial, no bairro Cajuru, e de reforma do edifício administrativo do TRT, apesar do total gasto ter sido maior do que o orçamento autorizado pelo CSJT, R\$ 70.195,62 e R\$ 62.125,28, respectivamente, tais valores apresentam-se apenas 2,76% e 3,89% acima do valor autorizado por este Conselho.

Ademais, como a precisão de um orçamento de reforma é menor do que o orçamento de construção - a própria Lei 8.666/93 admite ao prever um percentual de aditivos superior nos contratos de reforma -, esta Coordenadoria considera razoável os valores de execução dos projetos em tela.

Considera-se, portanto, que o Regional cumpriu esta determinação.

3 - BENEFÍCIOS EFETIVOS DAS DELIBERAÇÕES

O acato das determinações emanadas pelo CSJT permitiu ao Regional, além de atender o disposto na legislação vigente e na Resolução CSJT n.º 70/2010, estabelecer o planejamento eficaz para a execução da obra.

Quanto aos custos dos projetos, a execução dos valores autorizados pelo CSJT visa a economia de recursos públicos e a obtenção de instalações modernas e apropriadas à prestação jurisdicional trabalhista.

No que tange à publicação dos dados no sítio eletrônico do TRT, promoveu-se a transparência da gestão, ampliando a possibilidade do controle social do gasto público, consoante os princípios que regem a Administração Pública.

4 - CONCLUSÃO

A seguir é apresentado quadro resumo com o grau e respectivos percentuais de atendimento das deliberações:

Grau de implementação das deliberações (nesta data).					
Deliberação	Cumprida ou implementada integralmente	Em cumprimento ou em implementação	Parcialmente cumprida ou parcialmente implementada	Não cumprida ou não implementada	Não aplicável
Promoção do reequilíbrio financeiro dos contratos	X				
Publicação dos dados das obras no portal de transparência			X		
Obediência ao orçamento autorizado pelo CSJT	X				
Quantidade	2	-	2	-	-
Percentual(%)	66,67%	-	33,3%	-	-

Verificou-se que as deliberações não foram totalmente atendidas pelo Regional, sobretudo no tocante à publicação dos dados das obras no portal de transparência do TRT.

Contudo, verifica-se que o Regional implementou medidas de gestão e de controle que permitiram o cumprimento das determinações emanadas pelo CSJT, ao longo do processo de execução das obras.

Tendo em vista a análise efetuada, opina-se no sentido de que as medidas adotadas e informadas pelo TRT da 9ª Região **ensejaram o cumprimento** das determinações emanadas no processo CSJT-A-10922-61.2012.5.90.0000.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Submete-se ao Sr. Secretário-Geral e ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT o presente Relatório de Monitoramento de Cumprimento de Acórdão do Processo CSJT-A-

10922-61.2012.5.90.0000, opinando pelo **cumprimento**, mesmo que parcial, das determinações pela Corte Regional.

Como forma de superar os efeitos das ressalvas, submete-se à consideração superior proposta de oficiar ao Tribunal Regional, para encaminhar cópia deste Relatório e atentar ao TRT da 9ª Região quanto à transparência pública dos atos relacionados às obras públicas, principalmente no que tange à divulgação de todos os dados constantes do Art. 42º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Por fim, depois de oficiado ao TRT, pede-se autorização para o arquivamento do presente processo, haja vista ter cumprido sua finalidade.

Respeitosamente,

Brasília, 21 de novembro de 2014.

Eng. Eletricista RODRIGO PIZZATTO

Assistente da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD

Eng. Civil PEDRO DE SOUZA LIMA

Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD

Gilvan Nogueira do Nascimento

Coordenador da CCAUD/CSJT